



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 347/89

SÚMULA: Concede reposição salarial e altera critério para concessão de reajuste automático de salários, vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos vigentes no mes de maio de 1989, a título de reposição salarial, ao pessoal do Quadro Único do Anexo I da Lei nº 311/88, quadro de Empregos Trabalhistas de que trata o Decreto nº 983/88 e do Plano de Carreira do Magistério de que trata a Lei nº 266/88.

Art. 2º - Fica alterado o critério de concessão do reajuste automático dos salários, vencimentos e proventos previsto na Lei nº 305/88 de 17 de junho de 1988, que passará a ser calculado com base do I.P.C. - Índice de Preço ao Consumidor do mês anterior ao do reajuste.

§ 1º - Autoriza, também, o Executivo Municipal a atualizar mensalmente, por Decreto, as tabelas de que trata o artigo 1º desta Lei, reajustando-as na forma prevista neste artigo.

§ 2º - O reajuste de que trata o "Caput" do presente artigo, será aplicado a partir do mes de julho de 1989.

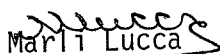
Art. 3º - A presente Lei terá seus efeitos retroativos a 1º de junho de 1989, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 1989.


Egon Paulo Grams

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Marli Lucca

Secretária de Administração